

PROJETO DE LEI Nº 349, DE 15 DE Junho DE 2022



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 21 / 06 / 2022

1º secretário

Declara de utilidade pública a entidade  
que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Conselho comunitário de segurança e defesa social de Uruaçu goiás, sob inscrição no CNPJ: 33.643.017/0001-16, com sede no município de Uruaçu – GO.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em      de      de 2022.

JULIO PINA NETO  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A Conselho comunitário de segurança e defesa social de Uruaçu goiás preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

A mencionada instituição tem por missão promover oferecer serviços gratuitos e permanentes para constituir-se no canal privilegiado pelo qual secretaria segurança pública, desenvolver o voluntariado o espírito cívico e comunitário

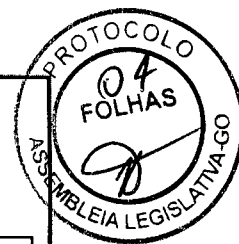
Conforme consta no artigo 1º de seu estatuto social, o Conselho comunitário de segurança e defesa social de Uruaçu goiás é uma entidade sem fins lucrativos.

A diretoria é composta por pessoas idôneas, conforme demonstram certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral.

Por estes motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, dessa forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua Aprovação.

**JULIO PINA NETO**  
Deputado Estadual





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.643.017/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/05/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>20 CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL DE URUACU GOIAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSEG URUACU</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SANTANA</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>QUADRA39 LOTE 001</b>
CEP <b>76.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR SUL I</b>	MUNICÍPIO <b>URUACU</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(62) 3210-1701</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/05/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/10/2019** às **15:02:38** (data e hora de Brasília).

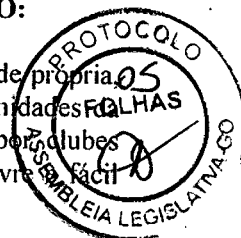
Página: 1/1

# ESTATUTO DO 2º CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

Gf

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FÔRO:

**ARTIGO 1º** - Os CONSEGS terão existência por prazo indeterminado, funcionarão em sede própria, cedidos por particulares ou nas dependências cedidas pelas Delegacias de Polícia, por Unidades de Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, por estabelecimentos de ensino, por clubes prestadores de serviço, pelas organizações não governamentais ou em outros locais de livre acesso, situados na circunscrição territorial de atuação do respectivo CONSEG, tendo:



a) **SEDE E ADMINISTRAÇÃO:** Avenida Santana, 14º Batalhão de Polícia Militar, Setor Sul II, Uruaçu-GO.

b) **ÁREA DE AÇÃO:** Cidade de Uruaçu- GO e seus Distritos

c) **PRAZO DE DURAÇÃO E FORO:** o exercício das funções dos dirigentes e conselheiros será de 03 (três) anos, contados a partir da respectiva posse, conforme art. 9º § 1º do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS – aprovado pela Portaria nº 1824/2014/SSP, com Foro na Comarca de Uruaçu-GO.

## CAPÍTULO II Finalidades

**ARTIGO 2º** - Os CONSEGS terão como finalidades:

I - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para definição de políticas públicas que permitam ao sistema de segurança pública operar em função do cidadão e da comunidade;

II - Propiciar bom relacionamento e cooperação mútua entre entidades, lideranças locais e demais membros da comunidade com os órgãos responsáveis, direta ou indiretamente, pela melhoria dos serviços que incidem sobre as questões de violência, criminalidade, fatores de risco e defesa social, no âmbito de sua base de atuação;

III - Auxiliar as autoridades policiais a identificar e definir, prioridades e fatores de risco no âmbito local de sua atuação, acompanhando o trabalho desenvolvido pelos órgãos públicos correspondentes, de forma a contribuir para maior eficiência dos serviços prestados à comunidade local;

IV - Articular a comunidade com os órgãos públicos, visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações à segurança da comunidade;

V - Desenvolver o voluntariado, o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG;

VI - Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de prevenção social da violência nas comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;

VII - Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com suas polícias, promovendo palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e empreendimentos culturais que orientem e ajudem na segurança da comunidade, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e estimulando a cultura de paz;

VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o desenvolvimento humano e bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento;

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como denúncias e sugestões do público;

X - Levar ao conhecimento da Secretaria da Segurança Pública, através da Gerência dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas da comunidade;

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature and the number '74' at the bottom.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a signature that appears to be 'Eduardo' and another that appears to be 'Adilson A.' at the bottom.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Adilson A.' and another that appears to be 'Eduardo'.

XI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII - Colaborar supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhoria de instalações, equipamento e viaturas policiais da área;

XIII - Planejar e executar programas motivacionais, visando o reconhecimento e maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade;

XIV - Estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições e auxílio ao fortalecimento da filosofia de Segurança.

### CAPITULO III Da Constituição

#### SEÇÃO I

**ARTIGO 3º** - O Conselho será formado por pessoas da comunidade que possuam interesse em comum com a mesma, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos do Art.6º, deste Estatuto.

**ARTIGO 4º** - Será formado pelas seguintes categorias:

I - **Membros Efetivos** - Representante de entidades comunitárias e culturais, de clubes prestadores de serviço, de lojas maçônicas, da Câmara de Dirigentes Lojistas, da Ordem dos Advogados do Brasil, das associações industriais e comerciais, de instituições de ensino, do Conselho Tutelar, de instituições religiosas, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Saúde e de Associações de políticas Ambientais.

II - **Membros do Conselho Técnico** - composto pelo Delegado de Polícia titular, pelo Comandante da Unidade Policial Militar, pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, pelo promotor de Justiça, por representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal, todos da área de atuação do 2º CONSEG.

III - **Membros Colaboradores** - Integrantes da comunidade que atendam aos requisitos do artigo 6º deste Estatuto.

**ARTIGO 5º** - As condições para ser membro efetivo ou colaborador são:

I - Ser voluntário;

II - Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

III - Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

IV - Não ter praticado crimes dolosos nos últimos 10 (dez) anos e ter conduta social ilibada perante a comunidade local;

V - Ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG, a saber: dos poderes públicos, das entidades associativas, dos clubes de serviço, da imprensa, de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio e de prestação de serviços;

VI - Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEG;

VII - Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEGS;

§ 1º - O nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do interessado.

§ 2º - Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

§ 3º - Terá de abster-se imediatamente do CONSEG o membro que quiser se candidatar ou se recandidatar a algum mandato eletivo em qualquer eleição, seja em âmbito municipal, estadual, ou federal, podendo retornar ao exercício regular ao término do pleito.

§ 4º - É permitida a participação de autoridades constituídas como membros dos CONSEGS desde que os mesmos não usem de sua função no Conselho para se promoverem.

## SEÇÃO II COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Comunitário de Segurança será constituído, por número de membros ilimitado, a partir de sua diretoria e todos, inclusive a diretoria, prestarão serviço voluntário que trata o parágrafo único do Artigo 3º deste Estatuto;

**Parágrafo único** - Para os cargos previstos para a Diretoria, a idade mínima será de 18 anos, no dia anterior à posse.

**ARTIGO 7º** - A diretoria será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Técnico;

§ 1º - Poderão ser criados grupos de estudo, trabalho e representação de caráter temporário, por iniciativa do Conselho;

§ 2º - Poderá ser realizado plantão de atendimento comunitário pela diretoria, visando orientar as pessoas da comunidade sobre o encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança;

§ 3º - A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês.

## SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

**ARTIGO 8º** - Compete ao Presidente:

I - Fixar e difundir, de comum acordo com os membros do Conselho Técnico, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

II - Presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão;

III - Assinar, em conjunto com o Secretário e os membros efetivos, as atas de reunião;

IV - Apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG;

V - Convocar, de comum acordo com os membros efetivos, as reuniões extraordinárias;

VI - Dirigir os atos de nomeação e exclusão dos membros efetivos e não efetivos que compõem o CONSEG, sendo tais atos homologados pelo Gerente Estadual dos CONSEGS;

VII - Representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

VIII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;

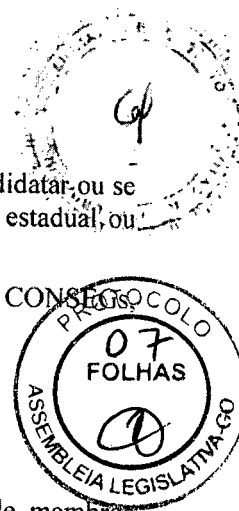
IX - Difundir publicações recebidas do Gerente Estadual dos CONSEGS e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

X - Autorizar, ouvido os demais membros do Conselho, veiculação de notícias do CONSEG pelos meios de comunicação de massa;

XI - Zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

XII - Representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

XIII - Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;



*[Handwritten signatures and marks on the left margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signature at the bottom right]*

*[Handwritten signatures at the bottom of the page]*

XIV - Identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;

XV - Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

XVI - Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiros sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG;

XVII - Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XVIII - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua recondução;

XIX - Convidar, mediante prévio entendimento com os membros efetivos, autoridades palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

XX - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CONSEG;

XXI - Solicitar a retirada do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CONSEG por motivos disciplinares;

XXII - Enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

XXIII - Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

XXIV - Assinar, com o Tesoureiro, documentos que criem obrigações para o Conselho, inclusive cheques ou outros títulos executivos extrajudiciais.

**ARTIGO 9º - Compete ao Vice - Presidente:**

I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II - Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados.

**ARTIGO 10 - Ao Secretário compete:**

I - Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, digitando-as ou manuscritando, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Gerente e aos membros efetivos;

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

III - Manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV - Confiar os documentos do CONSEG à guarda dos membros do Conselho Técnico, 30 (trinta) dias antes do término do mandato daquele Conselho;

V - Solicitar a expedição, recolhimento e cancelamento dos Crachás de Identificação dos membros - CIMEC do respectivo Conselho, à Gerência Estadual dos CONSEGS, que detém privativamente tais modelos de identificação;

VI - Manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição do Gerente Estadual, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal;

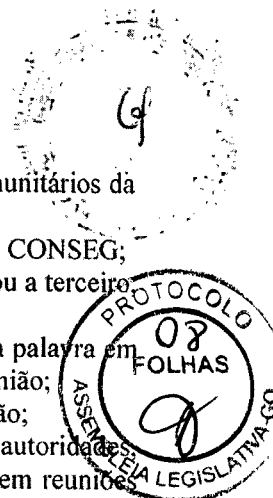
VII - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros natos, para aprovação;

VIII - Remeter ao Gerente, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da Gerência.

**ARTIGO 11 - Ao Tesoureiro compete:**

I - arrecadar os valores e rendas sociais, assinando os respectivos recibos e dando quitação dos mesmos;

II - assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores do CONSEG;



*[Handwritten signature on the left margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signature at the bottom left]*

*[Handwritten signatures at the bottom center]*

*[Handwritten signature at the bottom right]*

III - organizar e elaborar os balancetes mensais e anuais, bem como os inventários financeiros e patrimoniais do CONSEGS, submetendo-os ao Conselho Fiscal e posteriormente divulgando-os à comunidade;

IV - efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

V - Prestar contas de todas as movimentações financeiras da conta do CONSEG, quando solicitados pelo órgão cedente do recurso, Judiciário Estadual, Ministério Público, Gerência Estadual dos CONSEGS ou pelo Conselho Técnico.



**ARTIGO 12** - Compete aos membros do Conselho Técnico:

I - Representar a Secretaria de Segurança Pública no respectivo CONSEG;

II - Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o mandato;

III - Auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação dos órgãos de segurança pública na área geográfica circunscricionada;

IV - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros dos CONSEGS;

V - Orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar sua cultura de segurança e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

VI - Motivar o trabalho conjunto com a comunidade e demais setores do Governo, para combater causas que gerem a violência e criminalidade;

VII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores de risco que afetem a segurança pública;

VIII - Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEG;

IX - Prestar contas ao CONSEG sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a Polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;

X - Tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância as pessoas presentes às reuniões do CONSEG;

XI - Prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina;

XII - Fundar na verdade as relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEG acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar;

XIII - Informar ao CONSEG, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias da Polícia, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área;

XIV - Fiscalizar as ações do CONSEG, especialmente para que não haja envolvimento em questões de cunho político-partidário, zelando pela preservação da ética e disciplina no Conselho, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.

**ARTIGO 13** - O CONSEG terá sua transparência assegurada pela atuação independente de uma Comissão de Ética e Disciplina, que será privativamente instituída, quando necessário, pelo Gerente Estadual dos CONSEGS.

**Parágrafo Único** - Quando imprescindível sua instalação, à Comissão de Ética e Disciplina compete:

I - Apurar, sob a coordenação do Gerente Estadual dos CONSEGS, o descumprimento de normas regimentais atribuídas a membros efetivos e colaboradores, exceto as atribuídas aos membros do conselho técnico;

II - Elaborar relatório opinativo, quando entender procedentes as acusações de violação deste regulamento;

III - Propor ao Gerente Estadual dos CONSEGS a interpretação de normas regimentais sobre os Conselhos, mediante consulta.

**SEÇÃO IV  
CONSELHO FISCAL**

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.

Handwritten initials 'D-6' at the bottom left.



**ARTIGO 14** - O conselho fiscal compor-se-á de 03 membros efetivos e 03 suplentes, os quais serão indicados quando da composição da Diretoria.

§ 1º - Compete ao conselho fiscal:

- I) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da diretoria e examinar a escrituração contábil;
- II) Dar parecer sobre o levantamento de inventário, balanço e sobre as contas da diretoria;
- III) Manter livro ata próprio e atualizado.

§ 2º O conselho fiscal dará por escrito o seu parecer que deverá ser registrado em livro próprio.



## SEÇÃO V DO CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 15** - O patrimônio e a renda de cada CONSEG serão constituídos de:

- I - bens e direitos;
- II - contribuições e doações espontâneas;
- III - rendas eventuais, inclusive as decorrentes da aplicação do artigo 43, I e 45, §1º e 2º, da Lei nacional nº 9.714/98 (originadas de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO)
- IV - O Conselho deverá apresentar e publicar balancete mensal e o balanço anual;
- V - O conselho poderá contratar serviço de contadoria para controle das finanças e do patrimônio.

**ARTIGO 16** - Os CONSEGS são obrigados a se inscreverem no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) como Associação, para fins de legitimar o aporte de recursos públicos ou privados e as movimentações financeiras e bancárias, sendo que seu Presidente deverá prestar contas dos recursos recebidos e utilizados ao órgão cedente ou à GCONSEG, quando requisitados.

**ARTIGO 17** - Ao término do efetivo exercício funcional, o CNPJ do CONSEG deve ser desvinculado do CPF do Presidente substituído e vinculado ao CPF do Presidente substituto.

**ARTIGO 18** - Todo e qualquer recurso financeiro auferido ou destinado ao CONSEG será depositado em conta bancária específica de banco oficial, em nome do respectivo CONSEG, e movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

## SEÇÃO VI INVESTIMENTO

**ARTIGO 19** - A administração dos recursos captados deverá ser feita em conformidade com as necessidades da Comunidade, priorizada pelo CONSEG;

Parágrafo Único - Os recursos do CONSEG deverão ser empregados na consecução das finalidades expressos no Artigo 2º deste Estatuto;

## CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

**ARTIGO 20** - São direitos dos membros efetivos:

- I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;
- II - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria;
- III - Propor ao Conselho quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- IV - Frequentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante;
- V - Fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEG, observado o disposto neste Regulamento;

D-67

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

VI - Ter abonadas pela Diretoria até 2 (duas) ausências a reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas;

VII - Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento de todo o Conselho fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CONSEG;

VIII - Receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e membros natos do CONSEG de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir;

IX - Comunicar infração regimental a quem de direito;

X - Ter assegurados a ampla defesa e contraditório, caso lhe seja imputada prática de infração regimental;

XI - Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG;

XII - Desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

**ARTIGO 21** - São direitos dos membros visitantes:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III - Ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEG visitado;

IV - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG visitado;

V - Comunicar infração regimental a quem de direito.

**ARTIGO 22** - São direitos dos membros participantes:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;

IV - Comunicar infração regimental a quem de direito.

**ARTIGO 23** - São deveres comuns aos membros efetivos, colaboradores, do conselho técnico e visitantes dos CONSEGS:

I - Ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEGS;

II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG;

III - Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEGS e com a importância de seus representantes;

IV - Abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;

V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais dos CONSEGS e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam;

VII - Atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento;

VIII - Tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGS, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

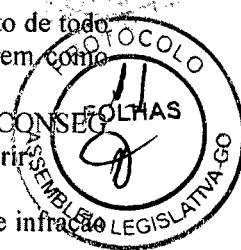
IX - Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;

X - Promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da pátria e suas instituições;

XI - Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG;

XII - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGS emanadas do Secretário de Segurança Pública, do Gerente Estadual dos CONSEGS, das autoridades policiais com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros de conselho técnico;

XIII - Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



XIV - Não utilizar abusivamente o crachá de identificação, no intuito de alcançar vantagem indevida;

XV - Renunciar a criticar o CONSEG, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito;

XVI - Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento;

XVII - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos ou que possa trazer risco à integridade física dos freqüentadores do Conselho;

XVIII - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG;

XIX - Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;

XX - Abster-se o membro efetivo, colaborador, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação e promoções de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XXI - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG;

XXII - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;

XXIII - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XXIV - Licenciar-se da condição de membro efetivo ou colaborador do CONSEG, nas seguintes condições:

a) Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado;

b) Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

## CAPITULO V ÁREA DE ATUAÇÃO

**Artigo 24** - A área de atuação do CONSEG será ordinariamente:

I - a do Distrito Policial ou da OPM que lhe corresponda; ou

II - a área do respectivo Município;

III - Excepcionalmente, a área geográfica resultante do desmembramento ou fusão daquelas definidas nos incisos I ou II, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer favorável dos membros do conselho técnico e homologação do Gerente Estadual.

## CAPITULO VI DAS REUNIÕES

**ARTIGO 25** - As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário, podendo ser realizadas espaços que sediarem órgãos policiais.

§ 1º - O CONSEG reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando razões de interesse do Conselho assim o exigirem, com a presença da maioria de seus membros, por convocação de seu presidente ou de seu substituto legal, ou por decisão da maioria dos seus membros, e se possível, por edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - Reuniões ordinárias nas quais compareçam, além dos membros do conselho técnico, até dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º - As unidades de polícia especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para participação, como membros participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

7-6

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2010/01/11  
Assessoria

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



4

§ 4º - O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local, a ser expedido no início de cada exercício.

§ 5º - O Presidente de CONSEG, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros do conselho técnico, poderá agendar entrevista com o Gerente Estadual ou com seus assistentes técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

§ 6º - O CONSEG poderá programar uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do Conselho e a segurança da comunidade, preferencialmente no dia 23 de junho, Dia Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança;

§ 7º - Alunos estagiários poderão auxiliar na administração do CONSEG, por meio de atividades extracurriculares e afins, assim como de contrapartidas quando forem bolsistas.

**ARTIGO 26** - A reunião ordinária poderá obedecer a uma pauta-padrão, contendo o seguinte:

- I - Abertura pelo Presidente;
- II - Agradecimentos às autoridades presentes;
- III - Saudação à Bandeira Nacional e Execução do Hino Nacional, quando possível;
- IV - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- V - Leitura da correspondência recebida e expedida;
- VI - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- VII - Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;
- VIII - Assuntos gerais;
- IX - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;
- X - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;
- XI - Encerramento.

§ 1º - A duração da reunião ordinária não deverá exceder a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar tão-somente os membros efetivos presentes.

§ 3º - A presença dos membros do conselho técnico à reunião mensal do CONSEG será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento.

§ 4º - Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de membros do conselho técnico às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, através de ofício à Gerência dos CONSEGS.

**ARTIGO 27** - As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos membros do conselho técnico, fora do plenário da reunião e em local reservado.

**ARTIGO 28** - É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros dos CONSEGS, salvo nos casos de solicitação escrita e fundamentada à Gerência Estadual dos CONSEGS.

**Parágrafo Único** - Todo CONSEG deverá indicar um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação virtual, se possível, além de um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, atendimento à comunidade, mantendo-os atualizados junto à Gerência.

**ARTIGO 29** - Conforme entendimento da Gerência dos CONSEGS, poderão ser suspensas, 3 (três) meses antes do pleito eleitoral Municipal, Estadual ou Federal, as reuniões dos CONSEGS em todo o Estado de Goiás, para se evitar ingerências político-partidárias dentro do Conselho.

## CAPITULO VII DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

**Artigo 30** - A criação (ou renovação) de um CONSEG envolve as seguintes etapas:

I - **Reunião com a comunidade** - a iniciativa de implantar um CONSEG deve ser compartilhada com os moradores, empresários e lideranças locais para que todos possam dar apoio a essa iniciativa. A reunião deverá contar também com a presença e o apoio das polícias militar e civil

D. L.



(Conselho Técnico), para que nesta reunião seja apresentada para todos os membros da Gerência da Segurança Cidadã;

**II - Constituição dos pretensos membros do CONSEG** – Em reunião com as lideranças daquela comunidade, com a participação do Conselho Técnico, ou de um representante da Gerência dos CONSEGs, serão definidos os nomes de no mínimo 7 (sete) e no máximo 10 (dez) pessoas que comporão o CONSEG como Membros Efetivos, além do rol de colaboradores. Sendo este, o momento de preenchimento da Ata de Constituição e Ficha de dados para criação ou renovação do CONSEG;

**III - Encaminhamento da Ata de Constituição, Ficha de Dados e cópias dos documentos pessoais à Gerência dos CONSEGs** – A “Ata de Constituição” deve ser preenchida com as respectivas funções (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º, 2º e 3º Conselheiros, 1º, 2º e 3º Suplentes, nesta ordem, no caso de 10 membros), além do rol de colaboradores, com nomes completos e telefone, assim como a ficha de dados deve ser preenchida de forma mais completa, com filiação, segmento que representa, etc. Além do preenchimento da documentação, deverá ser encaminhada cópia dos documentos de identificação (RG), CPF e comprovante de residência dos pretensos membros;

**IV - Pesquisa de Antecedentes Criminais** – Já com o processo (de criação ou renovação do CONSEG) autuado pela Gerência Estadual, os pretensos membros do Conselho (inclusive Colaboradores) terão seus nomes e dados submetidos a uma pesquisa de antecedentes criminais pela GCONSEG ou SPTC;

**V - Posse dos membros do CONSEG (efetivos e colaboradores)** – Depois de cumpridas todas as exigências anteriores, será marcada, em comum acordo entre a Gerência Estadual (GCONSEGs) e o CONSEG, uma solenidade de posse dos membros efetivos e colaboradores, na qual será feita a entrega oficial dos Certificados de Posse emitidos pela SSP/GO, e assinada a “Ata de Posse” por todos os membros, colaboradores e Conselho Técnico.

§ 1º - O exercício das funções dos dirigentes e conselheiros será de 03 (três) anos, contados a partir da respectiva posse.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico não poderão acumular cargos no CONSEG a que servem.

§ 3º - Em caso de inexistência ou inatividade do CONSEG na respectiva área, caberá aos membros do Conselho Técnico identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a sua renovação ou reativação nos termos deste Regulamento.

## CAPÍTULO VIII Da Escrituração

**ARTIGO 31** - Cada CONSEG deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

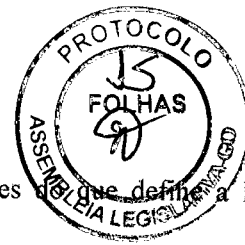
- I - Livro de atas de reuniões de Diretoria;
- II - Livro de Material de Carga;
- III - Livro Contábil;
- IV - Livro ata do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 32** - A escrituração será compilada em pasta e ficará sob a guarda do secretário, exceto os Livros Contábeis e de ata do Conselho Fiscal que ficará sob a guarda de um de seus membros.

## CAPÍTULO IX Das Vedações

**ARTIGO 33** - Os membros dos CONSEGs não perceberão, sob qualquer título, remuneração, vencimentos ou contraprestações pelo exercício de suas funções, constituindo tal exercício um serviço voluntário prestado à comunidade.

**ARTIGO 34** - Considera-se serviço voluntário, para fins legais, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, não gerando, por tanto, vínculo empregatício, nem obrigação



de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos mesmos moldes da Lei Federal 9.608/98.

**ARTIGO 35** - É vedado, terminantemente, aos CONSEGS, envolverem-se, direta ou indiretamente, em questões de cunho político-partidário ou religiosas, utilizando-se ou permitindo a utilização de sua estrutura para tais finalidades, respondendo sua direção por tal prática.

**ARTIGO 36** - É vedado ao CONSEGS interferir, sob qualquer pretexto, na administração técnica ou operação das instituições de segurança pública.

**ARTIGO 37** - É vedada a participação, como membros do Conselho, de pessoas cuja conduta social seja desabonadora ou que tenham praticado qualquer crime doloso nos últimos 10 (dez) anos.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 38** - É expressamente proibido ao Conselho ou em seu nome, a realização de qualquer manifestação de caráter religioso, político ou de nacionalidades, respondendo os infratores por seus atos através das medidas punitivas previstas neste estatuto e/ou na Legislação Civil e Penal Brasileira.

**ARTIGO 39** - O Conselho deverá planejar coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública.

**ARTIGO 40** - Poder-se-á planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade de interesse do Conselho.

**ARTIGO 41** - Oferecer solidariedade aos membros do Conselho e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento.


**ARTIGO 42** - A constituição e o funcionamento deste Conselho estão sujeitas a regulamentação dos Conselhos Comunitários de Segurança, todavia poderá sofrer as melhorias desejadas pela comunidade.


**ARTIGO 43** - Este estatuto somente poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.


**ARTIGO 44** - No caso de dissolução definitiva do 2º CONSEG, o patrimônio social, será revertido em favor do Estado, através da SSP/GO, que dará ao mesmo a destinação em benefício de outro CONSEG.

Uruaçu - GO, 14 de maio de 2019.

  
Joubert Nunes Noleto - Presidente

  
Wandresley Mota Menezes - Vice-Presidente

  
Maria das Graças Oliveira - Secretária

  
Márcio Maciel Mendes - Tesoureiro

  
José Domingos Charles - 1º Conselheiro

*bobocop!*

*Domenica*

*Adriano*



Ata da reunião ordinária do 2º Conselho de Segurança Pública de Uruaçu

Ata da décima quarta reunião ordinária do Segundo Conselho de Segurança Pública, realizada aos trinta dias do mês junho de dois mil e vinte e um, às dezenove e trinta horas no 14º Batalhão da Polícia Militar de Uruaçu. A reunião foi aberta pelo presidente do Conselho Sr. Joubert, que primeiramente agradeceu a presença de todos, em seguida falou do seu orgulho em participar do Conselho, do respeito e credibilidade a ele dispensado, mas que por problemas de cunho pessoal vê-se na obrigação de se afastar do cargo pedindo assim seu desligamento apresentando a sua renúncia, e passando o cargo a seu vice presidente, senhor Wandresley Menezes o qual passara a responder por todas as prerrogativas do Conselho a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e um. Major Lataliza, Major Dutra, Dr. Marcelo, Sr. Márcio e eu Maria das Graças, secretária do Conselho agradecemos os valiosos préstimos do Sr. Joubert ao Conselho durante a sua estada como Presidente. Sem mais para tratar Sr. Joubert deu a reunião por encerrada agradecendo mais uma vez a todos pelo carinho e confiança. Eu Maria das Graças secretária do Segundo Conselho de Segurança Pública de Uruaçu, fiz e assinei a ata.

Assinaturas manuscritas: Joubert, Wandresley Menezes, Lataliza, Dutra, Marcelo, Márcio, Maria das Graças.

Endereço: Rua João do Patrocínio, nº 46 - Centro, Uruaçu - GO.

Cartório 2º Ofício Uruaçu. Registro de Pessoa Jurídica - Livro A. Apresentando hoje para REGISTRO no Livro A-20 protocolado sob nº 20.631 e registrado sob o nº 3.010, às fls. 170. V. Dou Fé. Uruaçu, 30 de julho de 2021. Assinatura: Ana Karla Alves Barbosa, Escrevente Autorizado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA  
2º CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE URUACU - GOIÁS  
ATA DE POSSE



AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019, EM GOIÂNIA - GOIÁS, REUNIU-SE PARA A POSSE DOS CONSELHEIROS, DENTRE OS QUAIS, A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO 2º CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE URUACU - GOIÁS, COM A PRESENÇA DOS CONSELHEIROS TÉCNICOS, AUTORIDADES CIVIS, MILITARES E REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA UM MANDATO DE TRÊS ANOS CONTADOS A PARTIR DESTA DATA, CONFORME O QUE CONSTA NO DECRETO N.º 6.249 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E QUE, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1824/2014-SSPJ, FICAM EMPOSSADOS COMO SE SEGUE:

**DIRETORIA**

- PRESIDENTE: Joubert Nunes Noieto  
VICE - PRESIDENTE: Wandresley Mota Menezes  
SECRETÁRIA: Maria das Graças Oliveira  
TESOUREIRO: Márcio Maciel Mendes

**CONSELHO FISCAL**

**Efetivos:**

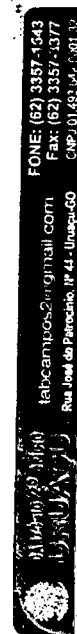
- 1º CONSELHEIRO: José Domingues Charles  
2º CONSELHEIRO: Kerley Fidelis Almeida  
3º CONSELHEIRO: Rubensmar de Aquino Sousa

**Suplentes:**

- 1º SUPLENTE: Adalcio Alves de Azevedo  
2º SUPLENTE: Cristiano Ribeiro de Sousa  
3º SUPLENTE: Luciano Giacomelli

**Colaborador**

Lúcio Baltazar Lopes



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A  
Apresentando hoje para REGISTRO no Livro A-18, protocolizado e digitalizado sob nº 19.688 e registrado sob nº 2.749 às 15:11:7. F. a 117. F. Dou. Fé. Uruacu-GO, 13 de maio de 2019.  
Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada  
Enrol. nºs 21, 06, Funtes: 8, 44, ISS: 01/03 0, 65, Tx. Jul. 14/14, 30.

DESSA FORMA, POR SER VERDADE, APÓS SER LIDA E ACHADA CONFORME VAI PELOS PRESENTES ASSINADA:

*Wandresley Mota Menezes*  
*Joubert Nunes Noieto*  
*Maria das Graças Oliveira*  
*Márcio Maciel Mendes*  
*Lúcio Baltazar Lopes*

01.493.642/0001-32  
CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua José do Patrocínio  
Nº 44 - Centro  
CEP 76400-000 - Uruacu-GO



*112*  
Kerley Fidelis Almeida – 2º Conselheiro

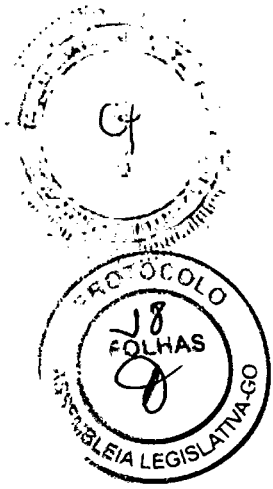
*112*  
Rubensmar de Aquino Sousa – 3º Conselheiro

*112*  
Adelcio Alves de Azevedo – 1º Suplente

*112*  
Cristiano Ribeiro de Sousa – 2º Suplente

*112*  
Luciano Giacomelli - 3º Suplente

*112*  
Lúcio Baltazar Lopes – Colaborador



*112*  
Marcelo Vasconcelos Almeida  
OMB/GO 28.646

*112*  
labcampos2@gmail.com FONE: (62) 3357-1543  
Rua José do Patrocínio, Nº 44 - Uruaçu-GO FAX: (62) 3357-3377  
CNPJ 01.493.642/0001-32

Consulte este site em: [http://extrajudicial.tlro.lus.br/selo\\_05101801180328132000037](http://extrajudicial.tlro.lus.br/selo_05101801180328132000037)

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Apresentando hoje para REGISTRO no LivroA-18 protocolizado e digitalizado sob nº 19.694 e registrado sob nº 2.752 - às fls. 119 - V a 125 - F. Dou F.ê. UruaçuGo. 16 de maio de 2019.

Geroliza Carvalho de Oliveira - Estrevente Autorizada  
Emit: R\$ 93,48, Fundos: 35,49 ISSN: R\$ 2,85, Tx. Jud: R\$ 14,50

**01.493.642/0001-32**  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua José do Patrocínio  
Nº 44 - Centro  
CEP 75400-000 - Uruaçu-GO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



16974798/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**WANDRESLEY MOTA MENEZES**

**OU**

**CPF: 767.931.841-72**

Certidão emitida em: 14/01/2022, às 22:45:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16974798

Código de Validação: E70E 975B 6A55 B389 66E0 E426 CDF7 4596

Data da Atualização: 14/01/2022, às 01:15:06



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



16974814/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**MARCIO MACIEL MENDES**

**OU**

**CPF: 887.132.701-25**

Certidão emitida em: 14/01/2022, às 22:47:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16974814

Código de Validação: 0183 9FB9 F2E1 DF65 71CA 615E 305A B04C

Data da Atualização: 14/01/2022, às 01:15:06



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
TODAS AS COMARCAS



N.  
o : 104086347976

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : MARCIO MACIEL MENDES  
Nome da Mãe : NIVANILDE CAROLINA MENDES MACIEL  
Data de Nascimento : 30/07/1981  
CPF : 88713270125

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104086347976

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:41:30  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
TODAS AS COMARCAS



N<sup>o</sup> : 104086347976

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

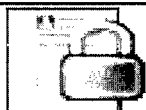
Requerente : MARCIO MACIEL MENDES  
Nome da Mãe : NIVANILDE CAROLINA MENDES MACIEL  
Data de Nascimento : 30/07/1981  
CPF : 88713270125

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104086347976

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:41:30  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N.  
o : **104586307948**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA  
Nome da Mãe : MARCI FERNANDES DE OLIVEIRA  
Data de Nascimento : 29/07/1965  
CPF : 37440748115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104586307948**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:36:34  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 14 de janeiro de 2022





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N.  
o : 104386397997

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : WANDRESLEY MOTA MENEZES

Nome da Mãe : DORACY MOTA MENEZES

Data de Nascimento : 17/08/1976

CPF : 76793184172

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104386397997

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:43:14  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 14 de janeiro de 2022





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N<sup>o</sup> : 104586377979

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARCIO MACIEL MENDES  
Nome da Mãe : NIVANILDE CAROLINA MENDES MACIEL  
Data de Nascimento : 30/07/1981  
CPF : 88713270125

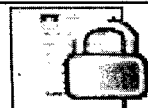
ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104586377979

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:40:47  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 14 de janeiro de 2022







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

16974809/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**WANDRESLEY MOTA MENEZES**

**OU**

**CPF: 767.931.841-72**

Certidão emitida em: 14/01/2022, às 22:47:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16974809

Código de Validação: EA73 07B0 3859 6A9C 46CE 053A 7B38 F2DF

Data da Atualização: 14/01/2022, às 01:15:06



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

16974818/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**MARCIO MACIEL MENDES**

**OU**

**CPF: 887.132.701-25**

Certidão emitida em: 14/01/2022, às 22:48:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16974818

Código de Validação: BF6D 84BD CEC6 95F6 083A D41B 1B38 8EDB

Data da Atualização: 14/01/2022, às 01:15:06



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

N.  
o : **104286337975**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

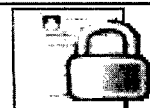
Requerente : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA  
Nome da Mãe : MARCI FERNANDES DE OLIVEIRA  
Data de Nascimento : 29/07/1965  
CPF : 37440748115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104286337975**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:38:55  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 14 de janeiro de 2022





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS



N<sup>o</sup> : **104486337991**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : WANDRESLEY MOTA MENEZES

Nome da Mãe : DORACY MOTA MENEZES

Data de Nascimento : 17/08/1976

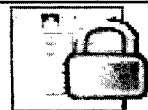
CPF : 76793184172

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104486337991**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:44:27  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 14 de janeiro de 2022





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS



N<sup>o</sup> : 104786367978

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

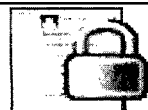
Requerente : MARCIO MACIEL MENDES  
Nome da Mãe : NIVANILDE CAROLINA MENDES MACIEL  
Data de Nascimento : 30/07/1981  
CPF : 88713270125

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104786367978

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:41:52  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 14 de janeiro de 2022





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N<sup>o</sup> : 104886307972

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA  
Nome da Mãe : MARCI FERNANDES DE OLIVEIRA  
Data de Nascimento : 29/07/1965  
CPF : 37440748115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104886307972

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:37:29  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 14 de janeiro de 2022





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N.  
o : 104786377995

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : WANDRESLEY MOTA MENEZES

Nome da Mãe : DORACY MOTA MENEZES

Data de Nascimento : 17/08/1976

CPF : 76793184172

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

**b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104786377995

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:43:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de janeiro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 14/01/2022 - 22:43:33

Validação pelo código: 104786377995, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N<sup>o</sup> : 104686317973

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARCIO MACIEL MENDES

Nome da Mãe : NIVANILDE CAROLINA MENDES MACIEL

Data de Nascimento : 30/07/1981

CPF : 88713270125

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

**b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104686317973

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de janeiro de 2022, às 22:41:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de janeiro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 14/01/2022 - 22:41:09

Validação pelo código: 104686317973, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA**

Inscrição: **0054 2430 1058**

Zona: 050      Seção: 0049

Município: 96334 - URUACU

UF: GO

Data de nascimento: 29/07/1965

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - MARCI FERNANDES DE OLIVEIRA  
- PEDRO BALTAZAR DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): HISTORIADOR

Certidão emitida às 22:59 em 14/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**GKQ5.TIP2.GZ/7.QH+X**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
75520012**

**Certificamos que contra**

Nome: **MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA**

CPF: **374.407.481-15**

Data de Nascimento: **29/07/1965**

Nome da mãe: **MARCI FERNANDES DE OLIVEIRA**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 14/01/2022 às 22:53:50 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS**  
75554983

**Certificamos que contra**

Nome: **WANDRESLEY MOTA MENEZES**

CPF: **767.931.841-72**

Data de Nascimento: **17/08/1976**

Nome da mãe: **DORACY MOTA MENEZES**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 14/01/2022 às 22:51:41 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

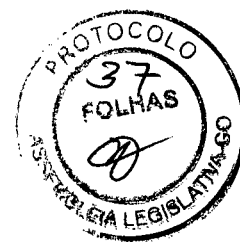
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional**  
**Esta certidão é válida por 90 dias**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
75505960**



**Certificamos que contra**

Nome: **MARCIO MACIEL MENDES**

CPF: **887.132.701-25**

Data de Nascimento: **30/07/1982**

Nome da mãe: **NIVANILDE CAROLINA MENDES MACIEL**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 14/01/2022 às 22:52:51 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**



2ª- CONSEG da cidade de Uruaçu

**ATESTADO**

ATESTO para devidos fins que a Entidade: 2ª- CONSEG da cidade de Uruaçu, com sede na Av Santana SN Quadra 39 Lote 001 município de Uruaçu Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n. 33.643.017/0001-16, encontra-se em pleno contínuo e regular funcionamento há mais de 01 ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria em exercício com mandato desde 13/05/2019, constituída a presidência pelo senhor Wandresley Mota Menezes inscrito no CPF 767.931.841-72, residente e domiciliado na rua da luz n. 18, vila xique xique CEP 76400-000 na cidade de Uruaçu Estado de Goiás, data de nascimento 17/08/1976.

ATESTO outrossim, que a referida Entidade é constituída por pessoas idôneas e que não e que não remunera os membros de sua Diretoria, conselheiros, associados, benfeitores pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, dividendos vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma, forma destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Wandresley Mota Menezes

Presidente do segundo CONSEG da cidade de Uruaçu



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **WANDRESLEY MOTA MENEZES**, inscrito no CPF sob nº 767.931.841-72, DECLARO sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que as cópias do Atestado de funcionamento, Estatuto e Ata de eleição do 2 CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE URUAÇU GOIAS, inscrito no CNPJ sob nº 33.643.017/0001-16, se fazem verdadeiras, conforme documentos originais.

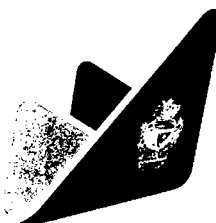
Uruaçu, 09 de Maio de 2022.

**WANDRESLEY MOTA MENEZES**  
Presidente

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010237**



Autuação: 21/06/2022  
Projeto : 349 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. JULIO PINA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA  
(CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE  
URUAÇU GOIÁS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE URUAÇU - GO).



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 349, DE 15 DE Junho DE 2022



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 21 / 06 / 2022

1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidades  
que especifica.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Conselho comunitário de segurança e defesa social de Uruaçu goiás, sob inscrição no CNPJ: 33.643.017/0001-16, com sede no município de Uruaçu – GO.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

JULIO PINA NETO  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA



A Conselho comunitário de segurança e defesa social de Uruaçu goiás preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

A mencionada instituição tem por missão promover oferecer serviços gratuitos e permanentes para constituir-se no canal privilegiado pelo qual secretaria segurança pública, desenvolver o voluntariado o espírito cívico e comunitário

Conforme consta no artigo 1º de seu estatuto social, o Conselho comunitário de segurança e defesa social de Uruaçu goiás é uma entidade sem fins lucrativos.

A diretoria é composta por pessoas idôneas, conforme demonstram certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral.

Por estes motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, dessa forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua Aprovação.

**JULIO PINA NETO**  
Deputado Estadual